

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO****MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2026****PROCESSO SEI Nº. 3505401.401.00003202/2026-69**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA, SOB DEMANDA, INCLUINDO COLETA DE AMOSTRAS, TRANSPORTE, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE RESULTADOS CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Termo de contrato que celebram entre si **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Victor Maruyama, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.760.760-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 376.579.568-28, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, Município: XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório acima descrito, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de potabilidade de água, sob demanda, incluindo coleta de amostras, transporte, realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas, emissão de laudos técnicos e fornecimento de resultados conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente.

1.2. A execução dos serviços compreenderá a coleta das amostras, transporte, realização das análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas, emissão dos respectivos laudos técnicos assinados por responsável técnico habilitado, observando integralmente os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias vigentes.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de coleta e análise de potabilidade de água contendo ensaio microbiológico e físico-químico no Bairro Reginaldo (Km 26)	sv	1		
02	Serviço de coleta e análise de potabilidade de água contendo ensaio microbiológico e físico-químico na Escola Municipal Manecão – Bairro Paraíso	sv	1		

2.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. A Proposta da Contratada;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2.4. Integram ainda este contrato todos os documentos técnicos apresentados pela contratada durante a fase de habilitação e aqueles exigidos para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão integral dos serviços e entrega definitiva dos laudos técnicos, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O regime de execução observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à execução em etapa única, mediante solicitação da Administração, realização das coletas, análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos técnicos.

4.3. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e após o recebimento definitivo dos serviços..

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal eletrônica para o e-mail indicado na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, com cópia para o endereço eletrônico almoxarifadocentral@barradoturvo.sp.gov.br, para fins de controle administrativo e instrução do processo de pagamento.

5.2. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral dos serviços, apresentação dos laudos técnicos devidamente assinados por responsável técnico habilitado, recebimento definitivo do objeto e ateste do gestor e do fiscal do contrato.

5.3.1. Somente será autorizada a liquidação da despesa após a conferência dos laudos técnicos, verificação da conformidade dos serviços executados e emissão do recebimento definitivo pelo fiscal e gestor do contrato.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

5.5. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

6.1.2. Unidade: XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.1.3. Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1.4. Ficha: XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações mencionadas neste documento, a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

7.2. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail cadastrado dentro da plataforma BLL, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.3. Executar integralmente os serviços de coleta das amostras, transporte, realização das análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas e emissão dos respectivos laudos técnicos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.

7.3.1. Possuir laboratório habilitado para execução das análises e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente durante toda a execução contratual.

7.3.2. Atender integralmente aos parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.

7.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

7.6. Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, realizando as coletas e entregando os respectivos laudos técnicos assinados pelo responsável técnico habilitado.

7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto às despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.11. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12.1. Corrigir, complementar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os laudos técnicos que apresentarem inconsistências, divergências, omissões ou qualquer desconformidade identificada pela fiscalização.

7.13. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.

7.14. Respeitar as normas de execução do trabalho quanto á segurança e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos ensaios laboratoriais realizados, bem como pela veracidade das informações constantes dos laudos emitidos.

7.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.

7.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços prestados, inclusive disponibilizando toda a documentação técnica eventualmente solicitada pelo gestor ou fiscal do contrato.

- 7.18. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.19. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.20. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 7.21. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, nos termos do artigo 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.24. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 7.25. Emitir os laudos técnicos contendo identificação da amostra, metodologia empregada, resultados obtidos, assinatura do responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação sanitária.
- 7.26. Garantir a confiabilidade técnica dos resultados laboratoriais apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber provisória e definitivamente os serviços, observando as condições previstas neste contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.
- 8.3.2. Conferir os laudos técnicos apresentados, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.4. Designar gestor e fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- 8.4.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, acompanhamento da execução contratual, aplicação das medidas administrativas cabíveis e demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.2. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade dos laudos técnicos e certificará o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão executados em etapa única, mediante solicitação da Administração, compreendendo a coleta das amostras, transporte, análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas e emissão dos respectivos laudos técnicos.

9.1.1. As análises deverão observar integralmente os parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.

9.1.2. Os laudos deverão ser assinados por responsável técnico habilitado.

9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.3. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão

competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedoros (?).

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Jacupiranga/SP como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

(assinado digitalmente)
VICTOR MARUYAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

RG:

Nome

RG:

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

OBJETO: XX

DATA DA ASSINATURA: **XX/XX/2026.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Milton Wolf**

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 056.841.508-61

Assinatura: (assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: (assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

OBJETO: XX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Camargo Lopes, Analista de Licitações e Contratos**, em 30/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0066831** e o código CRC **6A9F72E0**.